



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2012.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O orçamento Fiscal e de Seguridade do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2012 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 295.942.835,00 (duzentos e noventa e cinco milhões novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) discriminados pelos anexos que integram esta lei.

§ 1º Faz parte integrante desta Lei o anexo 1 denominado “Quadro Auxiliar do Orçamento da Despesa – Exercício 2012”.

§ 2º Visando dar total execução à redação aprovada pelo Poder Legislativo, o Poder Executivo procederá à adequação dos demais anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual de 2012 para tanto utilizando os termos do anexo referido no § 1º.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei n. 4320/64, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$		249.188.920,00
Receita Tributária	R\$	95.987.000,00	
Receita de Contribuições	R\$	8.484.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	13.396.000,00	
Receita de Serviços	R\$	15.000,00	
Transferências Correntes	R\$	111.049.920,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	20.257.000,00	
Receitas de Capital	R\$		46.123.315,00
Operações de Crédito	R\$	17.384.315,00	
Transferências de Capital	R\$	28.731.000,00	
Alienação de Bens	R\$	8.000,00	



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Receitas Correntes Intra-Orçamentária			9.000.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	9.000.000,000	
Deduções de Receitas	R\$		(8.369.400,00)
Deduções de Receitas para formar FUNDEF	R\$	(8.369.400,00)	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>295.942.835,00</b>

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes grupos de desdobramento:

## 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$	9.700.000,00
Administração	R\$	39.474.242,00
Segurança Pública	R\$	3.900.223,00
Assistência Social	R\$	6.497.370,00
Previdência Social	R\$	5.080.000,00
Saúde	R\$	52.841.000,00
Educação	R\$	61.559.000,00
Cultura	R\$	853.000,00
Urbanismo	R\$	78.351.000,00
Habitação	R\$	4.729.000,00
Gestão Ambiental	R\$	5.711.000,00
Comercio e Serviços	R\$	4.359.000,00
Desporto e Lazer	R\$	2.028.000,00
Reserva de Contingência	R\$	20.860.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>295.942.835,00</b>

## 2 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	207.013.190,00
Despesas de Capital	R\$	68.069.645,00
Reserva de Contingência	R\$	20.860.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>295.942.835,00</b>

## 3 - Por Órgão da Administração

Poder Executivo		260.792.835,00
Poder Legislativo	R\$	9.700.000,00
Autarquia – BERTPREV	R\$	25.450.000,00

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade como o disposto no artigo 14 da Lei n. 972/2011.

**Art. 5º** Não onerarão o limite previsto no inciso I do artigo 4º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares destinados a:

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias do BERTPREV;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Bertioga, 21 de dezembro de 2011. (PA n. 5762/2011)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**